



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 19/11/19

ITEM Nº44

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

44 TC-006587/989/16

Prefeitura Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valeria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

RELATÓRIO

Exame das contas anuais da PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ, Senhora MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO PRIOSTI, relativas ao exercício de 2017, inspecionadas pela UR-16 / Unidade Regional de Itapeva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	IEGM 2017 - AUDESP	5.560
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	IEGM 2017 - AUDESP	R\$ 21.217.223,00

Os demonstrativos em tela foram submetidos à **fiscalização seletiva**, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 04/2017¹ e do disposto no TC-A-39686/026/15², à vista de precedentes resultados positivos e pareceres favoráveis (2013, 2014 e 2015), do volume de arrecadação, e dos indicadores auferidos do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal (2017 = "C+").

ITENS	EXERCÍCIOS		
	2013	2014	2015
Aplicação na Educação – art. 212, CF (Limite mínimo de 25%)	25,89%	26,57%	31,83%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	69,94%	72,12%	79,61%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100,00%	100,00%	100,00%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	19,81%	21,33%	22,82%
Execução Orçamentária - Prefeitura	4,27%	0,94%	1,80%
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	SIM	SIM	SIM
Recolhimentos previdenciários em ordem?	SIM	SIM	SIM
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	SIM	SIM	SIM
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	48,39%	52,37%	53,11%

Relativo à condução fiscal relatório de inspeção (evento 66.15) consigna **déficit orçamentário de 2,62%** ([-] R\$ 556.355,11), baixa integralmente amparada pelo superávit financeiro

¹ **RESOLUÇÃO Nº 04/2017, de 29 de agosto de 2017 (TC-A-023486/026/10)** - Altera e consolida as Resoluções nº01/2012 e 05/2014, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. - 7º - Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

² **TC-A-039686/026/15**. Origem: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Interessada: AUDESP. Objetivo: Implantação do Sistema de Fiscalização Seletiva - Variações nos Relatórios de Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

do exercício anterior (2016: R\$ 1.213.801,32). **Modificações do plano orçamental** corresponderam a **20,14%** da Despesa Fixada (inicial), no total de R\$ 4.222.369,58 (quatro milhões e duzentos e vinte e dois mil e trezentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos) entre abertura de créditos adicionais e transferências / remanejamentos e /ou transposições.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	21.217.223,00	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	20.776.706,49	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	1.000.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	3.128,38	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-556.355,11	-2,62%

Com **resultado financeiro positivo** no importe de R\$ 663.246,08 (seiscentos e sessenta e três mil e duzentos e quarenta e seis Reais e oito centavos), a Fiscalização atesta que o Município possuía ao final do exercício recursos suficientes para quitação das obrigações de **curto prazo** registradas no passivo financeiro.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	663.246,08	1.213.801,32	45,36%
Econômico	(650.065,52)	4.216.406,08	115,42%
Patrimonial	17.146.754,57	18.026.130,68	4,88%

*Valores em Reais

Retraído em 36,80%, o estoque final da **dívida fundada** totalizou R\$ 206.180,96 (duzentos e seis mil e cento e oitenta Reais e noventa e seis centavos) em pendências relativas ao FGTS, sem notícia de parcelamentos previdenciários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	206.180,96	326.216,46	-36,80%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	206.180,96	326.216,46	-36,80%
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	206.180,96	326.216,46	-36,80%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	206.180,96	326.216,46	-36,80%

*Valores em Reais

Sobre os **dispêndios de pessoal** a Fiscalização certifica o atendimento ao disposto no artigo 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/00, com despesas na ordem de **50,03%** (R\$ 10.389.916,72) da Receita Corrente Líquida.

Respeitou-se o mínimo constitucional de aporte ao **Ensino Básico** (art. 212 da CF/88) com investimentos de **28,81%** da arrecadação direta. Igual atenção foi dirigida às balizas de utilização do **FUNDEB** (artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494/07; artigo 60, XII, do ADCT da CF/88), integralmente aplicado até 31-12-2017, com direcionamento de **77,03%** para a remuneração do **Magistério**.

Também o financiamento da **Saúde** observou o parâmetro obrigatório (art. 77 do ADCT da CF/88), com despesas correspondentes a **33,38%** da receita própria da Municipalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

De igual modo os **repasses ao Legislativo** ocorreram em valores condizentes com o limite do artigo 29-A da Constituição Federal (7%).

A instrução atesta ainda corretos recolhimentos de **encargos sociais** ao PASEP, ao FGTS (parcelamento) e ao Regime Geral de Previdência.

Sobre as dívidas judiciais, não houve mapa de **precatórios** para pagamento no exercício, e a Administração quitou o total recepcionado a título de **requisitórios de pequeno valor** (R\$ 78.027,89).

Definida nos termos da Lei Municipal 921/2016, a instrução indica em boa ordem a **remuneração dos agentes políticos** (Diretores Municipais: R\$ 3.722,68; Vice-Prefeito: R\$ 3.350,42; Prefeita: R\$ 10.795,80), ausentes ocorrências de recebimentos a maior ou de acúmulo irregular de cargos ou funções públicos.

Conclusões de UR-16 anotam desacertos (evento 66.15) em face dos quais a responsável, em atenção à notificação desta Corte³, apresentou justificativas e documentos (evento 93):

IEG-M:

- O Município caiu da Faixa B em 2016 para a Faixa C+ em 2017.
DEFESA – Nada consta.

A.1.1. CONTROLE INTERNO:

³ Notificação consta do evento 35.1, publicada no DOE em 24/08/2018 (evento 38.1).



- Ausência de medidas do Executivo em vista do saneamento das recomendações do Controle Interno.

DEFESA – Medidas de correção das críticas do Controle Interno e da Fiscalização sobrevieram entre 2018 e 2019, especialmente em vista da de estudos para implantação de ações de resultado permanente. Anote-se, porém: - inexistem generalidades nas ações de governo, posto que alguns programas não possibilitam a definição de metas e indicadores específicos, o que levaria à mera especulação de estimativas; - o déficit orçamentário contou com amparo financeiro da competência anterior, de modo que o alerta do Controle Interno foi oportuno em afastar possível desajuste fiscal; - empenha-se a Prefeitura na recuperação de seus créditos, com 255 parcelamentos formalizados em 2017, além de 481 cobranças amigáveis, diversos avisos de registros na Dívida Ativa, e inúmeras execuções fiscais; - para evitar ajustes diretos em eventuais fracionamentos de despesas, a Prefeitura tem realizado pregões para registro de preços para insumos de aquisição recorrente.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:

- Deficiência no planejamento municipal; Município enquadrado na faixa “baixo nível de adequação” do IEGM;

DEFESA – Apesar da inexistência de equipe ou setor específico, medida que causaria expressivo impacto ao Orçamento, a planificação municipal é realizada por funcionários do Setor de Finanças e Orçamento, profissionais técnicos e com elevado grau de conhecimento. De se apontar que o desenho orçamentário incorpora uma série histórica de necessidades básicas do Município, demais da realização de audiências públicas às 18h00 em incentivo à participação popular e da criteriosa consideração de projetos e programas apresentados pela população. A Administração busca estabelecer metas e indicadores



condizentes com as atividades de governo, o que nem sempre é possível em razão da natureza mesma das ações.

B.1.5. PRECATÓRIOS:

- Saldo de Precatórios incorreto no Balanço Patrimonial.

DEFESA – Valor apontado pela Fiscalização (R\$ 1.863,28) refere-se aos rendimentos de aplicação financeira gerados na conta vinculada do TJ-SP em razão da demora nos pagamentos pelo próprio órgão judiciário, remanescente desconhecido pela Prefeitura, que já providenciou o lançamento em seu Balanço Patrimonial.

B.3.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS:

- Gastos elevados em contratações por Dispensa de Licitação (R\$ 1.435.257,36).

DEFESA – Malgrado a ausência de irregularidades nos procedimentos, esclareça-se: - ajuste celebrado com a COOPERÁGIO (R\$ 106.850,54) tem amparo na Lei Federal nº 11.947/2019 (aquisição obrigatória de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar – 30% do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Custeio do Programa Nacional de Alimentação Escolar), na conformidade do parecer jurídico, do edital de chamamento público e ata da sessão pública de abertura das propostas (evento 93.7); - contrato firmado com a CLIMED decorreu de situação emergencial para manutenção do atendimento de Saúde à população rural, avença que perdurou até a conclusão do Pregão Presencial nº 21/2017 e assinatura da avença (eventos 93.8).

C.2. IEG-M – I-EDUC:

- Município enquadrado na faixa “em fase de adequação”;**
- Gasto por aluno foi inferior à média dos Municípios Paulistas;**



- O Município não atingiu as notas projetadas do IDEB.

DEFESA – Em 2018 foi adotada a Avaliação de Aprendizagem em Processo do Estado de São Paulo, tendo em vista o acompanhamento e a identificação de problemas e dificuldades em âmbito escolar para melhor direcionamento do trabalho pedagógico; - o Município carece de atendimento em período integral na pré-escola, cuja meta do Plano Nacional de Educação (25%) tem prazo até 2025; - a melhoria da aprendizagem dos alunos é o objetivo do Programa Novo Mais Educação implementado nas séries iniciais do ensino fundamental; - a Diretoria Municipal de Educação acompanha periodicamente a movimentação de matrículas, por meio de relatórios das unidades escolares que permitem o efetivo controle das matrículas; - informação da Diretoria de Saúde apontou lista de espera de crianças de 02 anos para vagas na EMEI “Michele Aparecida Fonseca”, demanda atendida com a abertura de mais uma sala de aula na unidade escolar; no curso de 2017 foi realizado monitoramento do número de crianças em faixa escolar obrigatória e fora da escola, com ações junto às famílias em vista do ingresso escolar, providência que, associada à adoção em 2018 da “Busca Ativa Escolar”, permitiu esgotar a quantidade de crianças entre 04 e 05 anos fora da escola; - o desmembramento de turmas permitiu a redução de alunos (por turma) nos anos iniciais, não obstante futuras medidas de adequação das metragens de salas de aula; - visitas foram realizadas em 2018 pelo Conselho de Alimentação Escolar para verificação da infraestrutura e da organização das cozinhas para o fim de providências necessárias à melhoria dos serviços; - todas as escolas contam com Orientador Educacional e Conselhos que atuam como elo entre a gestão e a comunidade; - ações de enfrentamento e combate ao *bullying* são adotadas pelas próprias unidades escolares a partir de suas especificidades; - em 2018 foi implementado plano de ação de incentivo e avanço das habilidades leitoras dos alunos, e revitalização de espaços



de leitura nas escolas; - prevista para 2019 a reorganização das salas de informática e a aquisição de equipamentos para unidades escolares que não possuem espaços congêneres; - providências adotadas entre 2018 e 2019 alcançaram a reemissão dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, todos atualmente válidos; - empreenderam-se necessárias melhorias em sede escolar estadual compartilhada e recém construída unidade de educação infantil para adequação da infraestrutura, de modo que as três escolas restantes, instaladas em prédios mais antigos, terão atenção especial da Diretoria de Obras quanto às demandas de reparos e manutenção; - a gestão do Magistério será objeto de estudos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano de Carreira do Magistério formada em 2019, com destaque para o absenteísmo do professorado; - anteriores ações em vista da regularização da formação universitária dos docentes não tiveram suficiente adesão, de modo que persistem três professores sem graduação em Pedagogia atuando nas séries iniciais da Educação Básica, situação em face da qual a Prefeitura já busca possíveis soluções; - em 2019 todos os professores de creches já haviam concluído pós-graduação; - sem contratações temporárias em 2019 e com 02 professoras estáveis por gestação, foram reorganizadas as atribuições para supressão de demandas pelos docentes efetivos; - novos ônibus escolares foram solicitados mediante PAR (Plano de Ações Articuladas – MEC) e, ademais, vistorias realizadas confirma que a frota terceirizada encontra-se em boas condições.

C.3. CONTRATO SELECIONADO:

- Irregularidades em contrato selecionado⁴.

4



DEFESA – Processo de trâmite autônomo no qual já houve oferta de justificativas.

C.4, D.3 e E.2. - FISCALIZAÇÃO ORDENADA:

- Irregularidades encontradas nas Fiscalizações Ordenadas do “Transporte Escolar”, “Hospitais Municipais, UPAs e UBSs” e “Resíduos Sólidos”.

DEFESA – TRANSPORTE ESCOLAR (C.4): Sem prejuízo às atividades escolares, a frota do transporte encontra-se temporariamente sob a monitoria dos funcionários das escolas. Anote-se que licitação futura preverá para as linhas com alunos menores a contratação de monitor escolar, e, ainda, a formação realizada em 2018 para todos os prestadores de serviços, além de verificações periódicas das condições dos veículos e do atendimento à população. HOSPITAIS MUNICIPAIS, UPAS E UBS’S (D.3): a demanda elevada de recursos comprometeu a solução de todas as ocorrências de inspeção, não obstante às medidas já implementadas e aos estudos em andamento; de se apontar que as unidades de saúde conferem atendimento prioritário a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais ou crianças de colo, e, ademais, que as críticas dirigidas à sala de espera e à insatisfação restringem-se ao âmbito opinativo e não traduzem suficiente abrangência; - há escala

Objeto	Livros do Projeto “LER FAZ BEM” - Coleção de Livros de atividades com roteiros detalhados para auxiliar os professores e aquisição da Coleção Jovem Brasileiro JB002.	
Relator	Conselheiro Renato Martins Costa	
Processo nº	TC-18079/989/17	Contrato
Conclusão	Irregularidade	
Processo nº	TC-18595/989/17	Acompanhamento da Execução
Visita	21/11/2017	
Conclusão	Acompanhamento de EXECUÇÃO com ressalva	
Decisão	Em trâmite	



da jornada de trabalho de enfermeiros e profissionais da saúde afixada em local de fácil acesso ao público, o estoque de medicamentos é gerenciado em sistema próprio, existe Procedimento Operacional Padrão para descarte de resíduos hospitalares, e providências foram adotadas para a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. RESÍDUOS SÓLIDOS (E.2): - Plano de Resíduos Sólidos está na Diretoria Municipal de Agricultura para revisão, que também avalia a elaboração dos Planos de Resíduos da Construção Civil e de Gerenciamento de Resíduos das Atividades Agrossilvopastoris; - o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente agrega as atribuições do Conselho de Resíduos Sólidos; - coleta seletiva foi instituída na Zona Urbana com mão de obra própria; - rota de coleta dos resíduos domiciliares terá fiscalização intensificada; - todavia às restrições orçamentárias, em andamento estudos técnicos preliminares à abertura de processo licitatório para contratação da coleta seletiva, o que permitirá trato prévio ao aterramento; - atua a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para levantar as principais necessidades dos catadores de lixo e daqueles que se utilizam do lixo coletado; - a licença de operação do aterro foi renovada até 29/03/2013.

F.1. IEG-M – I-CIDADE:

- Município enquadrado na faixa “em fase de adequação”.

DEFESA – Cumpre registrar: - Plano Municipal de Contingenciamento da Defesa Civil está em fase final de elaboração; - além da Brigada de Incêndio capacitada pelo Corpo de Bombeiros, a Coordenadoria da Defesa Civil participa frequentemente de cursos de aprimoramento e capacitação; - o Município dispõe de mapeamento das áreas de risco elaborado pelo Instituto Geológico do Estado de São Paulo; - por grupo de telefonia móvel corporativo eventuais desastres são prontamente comunicados ao Executivo; - sistema de alarme é realizado via telefonia



(SMS; WhatsApp) denominado Vigilância Solidária, criado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo; em curso levantamentos de segurança de todas as unidades da Saúde e da Educação; - em 2018 foi municipalizado o sistema de trânsito, o que permitiu a intensificação de ações e serviços de sinalização viária; - a Prefeitura busca a melhoria da malha viária mediante formalização de convênios para obtenção de recursos.

G.3. IEG-M – I-GOV TI:

- Município enquadrado na faixa “em fase de adequação”.

DEFESA – O pequeno porte do Município não reclama a implantação de centro estruturado de Tecnologia da Informática, em razão das poucas necessidades atendidas por servidores ou por prestadores de serviços locais. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação é um instrumento de elaboração dispendiosa inviabilizada por restrições do Orçamento. No que se refere à Dívida Ativa, embora sob a gerência informatizada de empresa contratada, a gestão dos dados é feita exclusivamente por servidores municipais, sem possibilidades de intervenção do fornecedor do software utilizado haja vista o criterioso acompanhamento dos dados por meio de relatórios periódicos. Outrossim, Nota Fiscal Eletrônica foi implantada em 04/04/2018; elevados investimentos comprometem a utilização do pregão eletrônico; subsídios e remuneração de cargos e empregos públicos foi publicada em jornal regional em 12/04/2018; a Administração encaminha a DCA (Declaração de Contas Anuais) por meio do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro).

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:

- Procedentes as notícias do TC-21175/989/17 (apontamentos de item B.3.1).



DEFESA – Ver B.3.1.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Desatendimento a recomendações do Tribunal de Contas.

DEFESA – Observada a maioria das recomendações desta Corte, ao final de 2017 poucas questões pendiam de atendimento, e todas sem vigor para comprometer a aprovação das Contas, dado seu caráter formal e pelo fato de não terem causado prejuízos ao erário.

Ministério Público (evento 103.1) manifestou-se pela aprovação dos demonstrativos, sem prejuízo de recomendações à Prefeitura visando à regularização das ocorrências apontadas pela Inspeção⁵.

⁵ Recomendações sinalizadas por MPC: **Item A.1.1** – dê efetividade ao Sistema previsto no art. 74 da CF/1988, sanando as irregularidades identificadas pelo Controle Interno no decorrer do próprio exercício; **Itens A.2, C.2, F.1 e G.3** – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Ensino, Gestão da Proteção à Cidade e Governança de Tecnologia da Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população; **Item B.1.5** – contabilize, adequadamente, no Balanço Patrimonial, o saldo remanescente em conta vinculada do E. TJ/SP, em respeito aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/1964); **Item B.1.8.1** – atente ao limite de despesa com pessoal disposto na LRF, uma vez que a Prefeitura, com 50,03% da RCL voltada a gastos com pessoal, já atingiu o limite de alerta para dispêndios laborais (90% do limite, ou seja, 48,60% da RCL); **Itens B.3.1 e H.1** – efetue melhor planejamento dos dispêndios efetuados via contratação direta, evitando possível configuração de fracionamento de despesas; **Item C.3** – promova a rigorosa observância da Lei nº 8.666/1993, formalizando adequadamente os instrumentos contratuais e realizando o regular acompanhamento de suas execuções; e **Itens C.4 e E.2** – sane as irregularidades identificadas nas Fiscalizações Ordenadas sobre Transporte Escolar e Resíduos Sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Subsidiaram a instrução dos autos os seguintes expedientes:

Protocolo:	TC-009580/989/17
Interessado:	Câmara Municipal de Taquarivaí
Assunto:	Possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Taquarivaí, no tocante à concessão de adiantamentos salariais à Prefeita e a Diretores Municipais.
Conclusão:	Improcedente.

Protocolo:	TC-0020356/989/17
Interessado:	Câmara Municipal de Taquarivaí
Assunto:	Possíveis ilegalidades pelo uso, no Gabinete da Prefeita do Município, de veículo adquirido com recursos vinculados a Educação.
Conclusão:	Improcedente.

Protocolo:	TC-021175/989/17
Interessado:	Câmara Municipal de Taquarivaí
Assunto:	Encaminha Relatório Final Processo CEI nº 1/2017.
Conclusão:	Apontamento de item B.3.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Protocolo:	TC-013792/989/18
Interessado:	Câmara Municipal de Taquarivaí
Assunto:	Encaminhamento para apurar eventual improbidade administrativa e dano ao erário cometido pelo Executivo referente ao lajotamento da Rua Maria Davina de Lima Santos - Taquarivaí – SP.
Conclusão:	Improcedente.

Histórico de pareceres:

Exercício	Pareceres
2016 (TC-4109/989/16)	Favorável com recomendações. (DOE 05/10/2018; Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini).
2015 (TC-2716/026/15)	Favorável com recomendações. (DOE 02/08/2017; Relator Conselheiro Renato Martins Costa).
2014 (TC-0624/026/14)	Favorável com recomendações. (DOE 17/09/2016; Relator Substituto de Conselheiro Samy Wurman).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-006587/989/16

VOTO

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação na Saúde (art. 77, III, ADCT da CF)	33,38%	(15%)
Aplicação no Ensino (art. 212, CF)	28,81%	(25%)
FUNDEB (art. 21, caput e § 2º, Lei Federal nº 11.494/07)	100%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela diferida do FUNDEB	-	31/03 (exercício seguinte)
Pessoal do Magistério (art. 60, XII, ADCT da CF)	77,03%	(60%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, "b", LRF)	50,03%	(54%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, §2º, I, CF)	Em ordem	7%
População	5.560 habitantes	
Execução Orçamentária	Déficit de 2,62% ([-] R\$ 556.355,11) *Amparo em superávit financeiro anterior	
Resultado Financeiro	Superávit de R\$ 663.246,08	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS)	Em ordem	

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	C+	Componentes de Avaliação
i-AMB	B	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.
i-CIDADE	C+	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-EDUC	C+	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-FISCAL	B	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-GOV TI	C+	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	C+	Componentes de Avaliação
		TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.
i-PLANEJ.	C	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-SAÚDE	B	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho de Saúde, PSF, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação

Contas Anuais da Administração do Município de Taquarivaí, exercício de 2017.

Pareceres favoráveis à aprovação das contas de 2013, 2014 e 2015, bem como a qualificação “C+” obtida no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), associados ao patamar de receitas próprias da Administração, instigaram a inspeção seletiva dos atos de gestão afetos ao exercício de 2017, nos termos da Resolução nº 04/2017 e do TCA-39.686/026/15.

Nota “C+ – Em fase de Adequação” atribuída ao IEGM remete a ações governamentais e políticas públicas em patamares piorados em comparação aos exercícios anteriores (IEGM 2015 e 2016 = “B – Efetiva”), como se observa do quadro abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EXERCÍCIOS	2015	2016	2017
IEG-M	B ↓	B ↑	C+ ↓
i-Planejamento	B ↓	C+ ↓	C ↓
i-Fiscal	B+ ↑	B+ ↑	B ↓
i-Educ	B ↓	B ↑	C+ ↓
i-Saúde	B+ ↑	B+ ↓	B ↓
i-Amb	B ↓	C+ ↓	B ↑
i-Cidade	C ↓	B ↑	C+ ↓
i-Gov-TI	C+ ↓	C+	C+ ↑

A queda na avaliação emerge do componente i-Planejamento, aferido na marca “C – Baixo Nível de Adequação”, bem como da piora do i-Educ e do i-Cidade, qualificados em “C+ – Em Fase de Adequação” (2016: “B – Efetiva”), além das baixas do i-Fiscal (2016: “B+ – Muito Efetiva”). Não obstante, a Fiscalização registrou melhoria nos âmbitos de atuação do i-Amb e do i-GovTi, respectivamente avaliados nas marcas “B – Efetiva” e “C+ – Em Fase de Adequação”.

Nesta senda, abordagem específica das questões aplicadas ao Município e de correlatos apontamentos recomendam seja a Origem advertida para que, a despeito das providências já comunicadas a esta Corte, ultime a regularização de detectadas lacunas e impropriedades nos respectivos segmentos da Administração, tendo em vista o aprimoramento da gestão municipal e a efetividade dos serviços prestados à população.

Em âmbito da Educação, à vista da retração de resultados expeça-se severa advertência ao Executivo para que implante ferramentas eficazes para satisfação de demandas e acompanhamento de trajetória escolar; adequação da infraestrutura escolar; melhoria dos serviços do Transporte Escolar; dentre outras medidas para melhor atendimento da população escolar, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

para obtenção de melhores índices de avaliação do Ensino Básico, haja vista a demeritória sequência de resultados do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), cuja análise evidencia que a Municipalidade distanciou-se expressivamente das metas projetadas no decurso de 2009 a 2017⁶ (i-Educ; C.2; C.4).

TAQUARIVAI - SP														
	IDEB OBSERVADO						METAS PROJETADAS							
Período	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4ª Série / 5º Ano	7,2	5,4	5,9	5,1	6,2	6,7		7,4	7,6	7,7	7,8	8,0	8,1	8,2
8ª Série / 9º Ano	5,3	4,3	4,5	5,0	5,0	4,9		5,4	5,6	5,9	6,1	6,4	6,6	6,8

Com relação à Saúde, cabe igualmente advertir com severidade à Prefeitura para a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços prestados à população ante as possibilidades de avanços detectadas por meio do i-Saúde e das críticas da Fiscalização Ordenada dedicada aos espaços de atendimento da Saúde (i-Saúde; D.3).

Elementos de instrução evidenciam observância das balizas constitucionais e legais aplicáveis às despesas de pessoal (50,03%) e aos repasses à Câmara Municipal, bem como dos aportes mínimos obrigatórios aos setores de Saúde e Educação e, ainda, a boa ordem de depósitos de encargos sociais (sem registro de parcelamentos previdenciários), e o integral pagamento das obrigações judiciais.

⁶ Fonte: www.ideb.inep.gov.br. Consulta por Município.



Investimentos da Educação Básica foram de 28,81% da receita própria, a termos, portanto, do artigo 212 da CF/88 (25%)⁷. Recursos do FUNDEB tiveram aplicação integral até o final do exercício, com 77,03% direcionados à remuneração do Magistério. Verifica-se, portanto, patente observância dos artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494 de 2007⁸ e do artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias⁹. A Saúde Municipal recebeu o patrocínio equivalente a 33,38% da arrecadação própria, percentual que igualmente atende o mínimo fixado no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (15%)¹⁰.

⁷ **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁸ **Art. 21.** Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

[...]

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

⁹ **Art. 60.** Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

¹⁰ **Art. 77.** Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:



A execução orçamentária produziu um déficit de 2,62% ([-] R\$ 556.355,11) da arrecadação, porém com integral amparo em precedente superávit financeiro (2016: R\$ 1.213.801,32), demais de resultado financeiro positivo na monta de R\$ 663.246,08 (seiscentos e sessenta e três mil e duzentos e quarenta e seis Reais e oito centavos), saldo que a unidade de fiscalização atestou suficiente para demonstrar **liquidez** frente aos compromissos de **curto prazo**. De se apontar que o endividamento de **longo prazo** retraiu-se em 36,80% em comparação ao exercício anterior.

Malgrado esclarecimentos deduzidos pela defesa, apontamentos de inspeção e resultados do IEGM ensejam à Origem as seguintes advertências:

- ultime esforços para saneamento das debilidades constatadas via IEGM, notadamente nos indicadores i-Plan, i-Amb (Fiscalização Ordenada – Resíduos Sólidos), i-Cidade e i-GovTi, que apontam para a necessidade de aperfeiçoamento da gestão municipal, evolução de respectivos planos governamentais, e profícua definição de políticas públicas (A.2; E.1; E.2; F.1; G.3);
- atente para os apontamentos da Controladoria Interna, com adoção de medidas corretivas, em consonância com o artigo 74 da CF/88¹¹ e o Comunicado SDG 32/2012¹² (A.1.1);

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

¹¹ **Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

¹² **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 (DOE 29/09, 03/10 e 10/10/2012):** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que haja razões para alegar desconhecimento. Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno. Nesse contexto, tal normatização atenderá, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

- atente para a correta escrituração das informações patrimoniais, em atenção aos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil (B.1.5);
- cumpra o disposto na Lei nº 8.666/93 no que se refere à instauração de certames licitatórios e ao processamento de contratações diretas, em vista da esmerada formalização e do criterioso acompanhamento dos objetos pactuados (B.3.1; C.3; H.1);
- atente ao fiel cumprimento de prazos, Instruções, orientações e advertências da Corte de Contas (H.2).

Feitas as considerações necessárias, VOTO pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas da Senhora MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO PRIOSTI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ no exercício de 2017, na conformidade do artigo 2º, inciso II, c/c artigo 24 e parágrafos da Lei Complementar nº 709/93.

GCECR
ADS

de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados. De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.